



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI N° 945/2020.

EMENTA: Adota o salário mínimo Nacional para o pagamento de vencimento de servidores do Poder Executivo, bem como estende o reajuste aplicado ao salário mínimo Nacional aos demais servidores efetivos, ativos e inativos, não abrangidos por legislação específica e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Nenhum servidor público municipal perceberá vencimentos inferiores a R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) mensais.

Paragrafo único: Os servidores efetivos não abrangidos por lei específica que recebem salários com piso superior ao salário-mínimo nacional, terão reajuste em 4,71% (quatro vírgula setenta e hum por cento).

Art. 2° - As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser criadas através de créditos adicionais e suplementares se necessários, por ato do Poder Executivo.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 17 de janeiro de 2020.


Manoel **Marcos** Alves Ferreira
PREFEITO